



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.864, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta a Nota Fiscal Avulsa prevista no inciso V do art. 381 da Lei Municipal nº 3.080, de 01 de outubro de 2010 - Código Tributário do Município de Lagoa Santa, revoga o art. 10 do Decreto Municipal nº 802, de 01 de abril de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º A Nota Fiscal Avulsa - NFA, a ser emitida por meio do programa eletrônico de gerenciamento do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, destina-se aos seguintes prestadores de serviços:

I - pessoa física não inscrita no Cadastro Mobiliário Municipal e que prestem serviços eventuais neste Município;

II - inscritos que não estejam enquadrados com código de serviço em suas atividades e que prestem serviços eventuais neste Município.

§1º Não poderá ser fornecida Nota Fiscal Avulsa quando os serviços prestados se tornarem habituais por período superior a 6 (seis) meses consecutivos, devendo o contribuinte regularizar sua atividade junto ao Cadastro Mobiliário Municipal.

§2º A Nota Fiscal Avulsa de que trata o *caput*:

I - será fornecida pela autoridade administrativa, mediante solicitação do prestador de serviço;

II - será fornecida para serviços cujo imposto seja devido ao Município de Lagoa Santa;

III - será fornecida mediante pagamento antecipado do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza devido e após processada a baixa do crédito no Município por meio do envio de arquivo pela instituição financeira;

IV - será automaticamente gravada na escrituração do prestador do serviço;

V - será automaticamente enviada para a escrituração do tomador de serviço, quando este for pessoa jurídica estabelecida no Município.

§3º O pagamento do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços prestados deverá ser realizado pelo prestador quando da emissão da Nota Fiscal Avulsa, não sendo necessária a retenção do imposto pelo tomador.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 2º Os procedimentos para a emissão eletrônica da Nota Fiscal Avulsa pelo contribuinte poderão ser regulamentados por ato do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 10 do Decreto Municipal nº 802, de 01 de abril de 2008.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 02 de setembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.